PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256-1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
TRABALHO COMUNITÁRIO

LEI Nº 474/2009-L

Súmula: *Dispõe sobre alterações na Lei 321/2003 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Art. 29 da Lei Municipal nº 321/2003, que dispõe:

"Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho será efetuada mediante a análise dos certificados entregues pelo professor, referentes a participação do mesmo em cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados a área de educação, devendo o professor comprovar, no mínimo 100 (cem) horas de participação em tais eventos" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – A avaliação de desempenho será efetuada mediante a análise dos certificados entregues pelo professor, referentes a participação do mesmo em cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados a área de educação, devendo o professor comprovar, no mínimo 50 (cinquenta) horas de participação em tais eventos"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 24 de Março de 2009.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito em Exercício